

LEI Nº 1.467

Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à AMBAISAMP-Associação de Moradores do Bairro Santa Maria e Prudente, CGC nº 22.224.919/0001-00, um terreno do Patrimônio Municipal com área de 420 m², designado pelo lote 12 da Quadra 19, RI 14.627, de 06/04/72, com as seguintes confrontações:

- Pela frente 14,00 m. com a Rua Juscelino K. de Oliveira;
- Pelo lado direito 30,00 m. com o lote 13 da Quadra 19;
- Pelo lado esquerdo 30,00 m. com a Rua Feliciano Braga;
- Pelo fundo 14,00 ms. com o lote 11 da Quadra 19; para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal, no caso do não cumprimento das finalidades previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da outorga da escritura de doação para a instalação da sede própria.

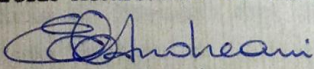
§ 2º - Dentro de 10 (dez) anos for cedido, doado ou vendido a terceiros sem a permissão do Poder Executivo.

§ 3º - Não cumprir os objetivos previstos nos Estatutos da Associação ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

23 de OUTUBRO de 1.989.


Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal


Angela Maria Dias Lima
Secretária